



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.348-B, DE 2005 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 190/2005
OFÍCIO Nº 2840/2005 - SF

Institui o dia 6 de junho como o Dia Nacional do Teste do Pezinho; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. PAULO TEIXEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 6 de junho de cada ano como o “Dia Nacional do Teste do Pezinho”, com o objetivo de informar a população sobre os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Senador Flávio Arns, institui o dia 6 de junho como o Dia Nacional do Teste do Pezinho.

Na justificação, o Senador informa que o Programa Nacional de Triagem Neonatal, popularmente conhecido como “teste do pezinho”, é uma política pública implantada pelo Ministério da Saúde, que abrangeu, em 2002, 75% dos nascidos vivos.

Em decorrência de sua obrigatoriedade, preconizada na Lei nº8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e de seu grau de sucesso na identificação precoce de algumas doenças, o autor propõe destacar o “Teste do Pezinho” no calendário nacional como forma de promover seu acesso universal.

No Senado Federal, a matéria recebeu parecer favorável da Senadora Maria do Carmo Alves, em decisão de caráter terminativo da Comissão de Educação daquela Casa.

A matéria chega à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de mérito, em caráter conclusivo. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta do nobre Senador Flávio Arns, ao instituir o “Dia Nacional do Teste do Pezinho” presta valoroso serviço à sociedade brasileira.

Em sua versão mais simples, introduzido na década de 70 no Brasil, o Teste do Pezinho possibilita identificar duas anomalias congênitas, a fenilcetonúria e o hipotireoidismo. Ambas, se não tratadas precocemente, podem resultar em deficiência mental. Atualmente, existe uma versão ampliada, que permite identificar cerca de trinta doenças antes da manifestação sintomática. Este recurso, no entanto, não está plenamente disponível na rede pública de saúde.

Inferese-se que a data de 6 de junho se justifica pelo marco do lançamento do Programa Nacional de Triagem Neonatal pelo Ministério da Saúde, em 6 de junho de 2001. Um dos objetivos deste PNTN é justamente ampliar a triagem neonatal existente, incluindo a detecção precoce de outras doenças congênitas, além da ampliação da cobertura populacional, tendo como meta 100% dos nascidos vivos.

Como se vê, apesar do sucesso desta política pública, ainda há muito a ser feito. Foi extremamente feliz a Senadora Maria do Carmo Alves em seu parecer, quando ao avaliar o mérito da matéria declara:

“(…) é inegável a importância da proposta para a saúde pública do Brasil. Sabemos que o engajamento do Sistema Único de Saúde necessita vir associado à conscientização dos pais dos nascituros para que o Programa Nacional de Triagem Neonatal constitua um instrumento efetivo de prevenção de deficiências, ao identificar e tratar precocemente diversas doenças genéticas e metabólicas.”

Voto, portanto, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.348, de 2005, e parabenizo o autor pela iniciativa.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.348/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Raquel Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Colombo, Costa Ferreira, Dr. Pinotti, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Átila Lira, Dr. Heleno, Joel de Hollanda, Jonival Lucas Junior e Professor Irapuan Teixeira.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem como escopo instituir o dia 6 de junho de cada ano como o “Dia Nacional do Texto do Pezinho”, com o fim de informar à população os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Na justificação, o autor, Senador Flávio Arns informa que “O Programa Nacional de Triagem Neonatal, conhecido como ‘Teste do Pezinho’, é uma ação de política pública de saúde de grande importância, pois permite identificar e tratar precocemente doenças como a fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística e anemia falciforme, transformando-se em instrumento de prevenção de deficiências.”

Assevera também que “O diagnóstico laboratorial no recém-nascido, realizado nas primeiras horas de vida, permite a identificação das enfermidades supracitadas, propiciando que o início de seu tratamento ocorra com a maior brevidade, com vistas a impedir manifestações como a deficiência mental e alterações graves.”

Argumenta, por fim, que em razão de o Estatuto da Criança e do Adolescente prever a obrigatoriedade da realização do exame, a comemoração do “Dia Nacional do Teste do Pezinho” será ferramenta importante para efetivar não

apenas a previsão legal, mas também a garantia do acesso universal e igualitário do direito à saúde.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.348, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Contudo, no que se refere à redação, parece-nos adequada a apresentação de emenda para aperfeiçoar o texto do art. 1º, que apresenta imprecisões gramaticais.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.348, de 2005, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2007.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Teste do Pezinho” a ser comemorado no dia 6 de junho de cada ano, com o fim de informar à população os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal.”

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2007.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 6.348-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Neucimar Fraga - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, João Paulo Cunha, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandes Júnior, Severiano Alves, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
